



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Parecer/Consultoria Jurídica/PML
Processo Licitatório PML nº 036/2021
Tomada de Preços PML nº 002/2021
Interessado: CONSTRUTORA KIRK DOUGLAS LTDA

PARECER JURÍDICO

1) RELATÓRIO

Trata-se de recurso protocolado no Setor de Licitações, referente ao Processo Licitatório PML nº 036/2021, Concorrência Pública PML nº 002/2021, que tem por escopo o *“A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra necessários à construção de base para a Polícia Militar do Município de Luzerna, a ser executada na Rua Vigário Frei João, Bairro Centro, tudo em conformidade com os projetos, memorial descritivo, orçamentos máximos e cronograma em anexo”*.

Manifestação da intenção recursal pela empresa CONSTRUTORA KIRK DOUGLAS LTDA, de forma tempestiva. Apresentado prazo para contrarrazões. Não houve contrarrazões. Vieram, então, o processo para Parecer. Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Da ata da sessão colhe-se a inabilitação da empresa CONSTRUTORA KIRK DOUGLAS LTDA:

(...)

a empresa CONSTRUTORA KIRK DOUGLAS LTDA, por **não apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício conforme item 5.2.4.2**. Embora a empresa tenha iniciado suas atividades em outubro de 2020, já se passou um ano civil, logo, a empresa deveria apresentar as demonstrações contábeis exigidas no edital, visto que de acordo com o art. 1.078 do Código Civil: *“A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de: I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico”*.

Na sequência em recurso protocolado pela empresa CONSTRUTORA KIRK DOUGLAS LTDA, pede recurso de *“revisão desta desabilitação, tornando a empresa licitante habilitada para participação no processo de abertura dos envelopes nº 02 com propostas de preço.”*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Anexa a documentação faltante, e alegam que a empresa é recém criada, menos de 1 ano e que não houve movimentação no anto anterior (2020).

Alega ainda, alega que “pelo artigo 5.2.4.3.1: “As empresas com tempo de existência inferior a 1 (um) ano ficam dispensadas de apresentar os índices contábeis exigidos no subitem 5.2.4.3.” como é o caso de nossa empresa, nossos índices de análise não deverão ser considerados.”

Encaminhado o processo ao Setor de Contabilidade para parecer técnico sobre o alegado, advenho a seguinte informação:

(...)

Nos termos do item 5.2.4.3.1 do edital, esse não se refere aos demonstrativos do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício e sim aos Índice de Liquidez Geral – ILG; Índice de Liquidez Corrente – ILC; Índice de Endividamento Geral, o que invalida a alegação. Conforme o disposto no artigo 5.2.4.2.1. Para empresas recém-constituídas deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente. (grifei)

Ainda transcrevo a informação apontada pela Contadora do Município Ana Miotto, ao lavrar seu parecer:

(...)

Porém, esse ponto seria para empresas cuja constituição tivesse sido no ano corrente, e realmente não tivesse tido o encerramento do seu ano social (01 de janeiro a 31 de dezembro), o que também não é o caso da empresa.

Para tanto, a regra geral é que o Exercício Social previsto em lei (art. 175 da Lei 6.404/76) da empresa coincide com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro. Ainda que a regra geral seja Exercício Social da empresa coincide com o ano civil, é sabido que algumas entidades não observam essa regra, o que não é o caso da Construtora Kirk Douglas Ltda, pois conforme a clausula décima do seu contrato social:

CLAUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao termino de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Desse modo a **não elaboração do balanço de 2020 seria uma afronta ao pactuado entre os próprios sócios da empresa**, ademais é importante destacar que da documentação apresentada pela empresa em fase de recursos, encontra-se os documentos apresentados o Balanço Patrimonial de 2020, emitido pelo sistema SPED, justamente esse um dos documentos não apresentados em época própria. (Grifei).

Diante das informações apresentadas, a Comissão de Licitação, atuou dentro dos limites expressos pelos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, além do mais, é inviável a juntada posterior da documentação pela empresa, pois o momento de apresenta-los precluiu, pois o documento foi juntado apenas na fase recursal, desta forma, a decisão em sessão pública não deve ser reformulada.

3) CONCLUSÃO

Portanto, *opina-se* pelo conhecimento do recurso administrativo, para negar-lhe o provimento, pelas razões expostas.

Outrossim, sugere-se, que se dê prosseguimento ao feito, passando para a fase de abertura de proposta do presente certame.

É o parecer, s. m. j.

Luzerna/SC, 02 de julho de 2021.

Mariana de Azevedo Ramos
Consultora Jurídica
OAB/SC 42414
Município de Luzerna/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**Parecer/Consultoria Jurídica/PML
Processo Licitatório PML nº 036/2021
Tomada de Preços PML nº 002/2021
Interessado: CONSTRUTORA KIRK DOUGLAS LTDA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Adota-se como fundamentação e razão de decidir o Parecer Jurídico retro, *ipsis litteris*, que passa a fazer parte desta Decisão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, decido conhecer do recurso administrativo interposto, para negar-lhe provimento, pelos argumentos expostos.

Dê prosseguimento ao feito, passando para a fase de abertura de proposta do presente certame.

Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se. Publique-se. Nada mais.

Luzerna/SC, 02 de julho de 2021.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito
Município de Luzerna